PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

PROCESSO Nº 237 / 2026

DATA: 12/01/2026 - :13:02:30

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI

alteração na LC nº 338-2025 nomenclatura e atribuições

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
12/01/2026 14:10:49	69867615204	002 M 002 - altera a LC nº 338-2025 alteração de nomeclatura AUDITOR INTERNO Estrutura Administrativa Proc. 78-2026.pdf	
12/01/2026 14:11:21	69867615204	Memorando nº 350-SEMUSA-2025 Solicitar ajustes das atribuíções de cargos da LC 338.pdf	
12/01/2026 14:11:25	69867615204	Memorando nº 001-2026 - Altera nomenclatura cargp em comissão - auditor interno.pdf	
02/02/2026 12:14:58	69949719291	Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para Gasto com Pessoal - Assessor Geral da Controladoria e Atribuições SEMUSA.pdf	
02/02/2026 13:12:23	69747199220	Manifestação 020 - ALTERA LEI COMPL 338 - NOMENCLATURA AUDITOR e ATRIBUI CARG SEMUSA.pdf	
02/02/2026 13:47:16	69867615204	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 002/2026

Rolim de Moura/RO, 12 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei, o condão de promover alterações na Lei Complementar nº 338/2025 que: *"Dispõe sobre reformulação da estrutura administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura; especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e revoga a Lei complementar nº 237, de 30 de março de 2017",* com alteração da nomenclatura do cargo de "Auditor Interno" para "Assessor Geral da Controladoria", e as atribuições dos cargos de Assessor Geral de Secretaria e Assessor e Técnico Especial pertencente a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

2. CONSIDERANDO:

2.1 as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Legislação do Controle Externo (TCE);

2.2 que, anteriormente à criação do cargo efetivo de Auditor Interno, já existia, no âmbito da Administração Pública Municipal, designação por portaria de servidor para o exercício de função comissionada sob a nomenclatura de "Auditor Interno";

2.3 que a Lei Complementar nº 101/2012 criou o cargo efetivo de Auditor Interno, para provimento mediante concurso público, sem observar a sobreposição de nomenclatura com a função em comissão já existente;

2.4 que tal sobreposição de nomenclaturas tem gerado conflitos jurídicos e administrativos, especialmente no que se refere à distinção entre cargo efetivo e função comissionada, inclusive quanto à remuneração e atribuições;

2.5 a necessidade de adequação administrativa e legal da nomenclatura, de forma a preservar a clareza funcional, a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos.

3. Vimos através deste, solicitar a alteração da nomenclatura do cargo em comissão atualmente intitulado de "Auditor Interno" para "Assessor Geral da Controladoria".

4. A nova nomenclatura se refere exclusivamente à função designada para o exercício de atividades técnicas de análise e avaliação de processos administrativos no âmbito da Controladoria Interna, desvinculada do cargo efetivo de Auditor Interno previsto em lei e provido por concurso público.

Assinatura eletrônica - Identificador: 534c7565-6793-4b6b-802d-8d20133b80ae - Página 1 / 10
Processo Agrupado - Página 3 / 26 - Gerado em 04/02/2026

5. Cabe ressaltar, que a presente alteração é meramente administrativa e visa adequar a nomenclatura da função exercida, não implicando na criação de novo cargo, valores e nem alteração das atribuições já exercidas.

6. As alterações nas atribuições dos cargos de Assessor Geral de Secretaria e Assessor e Técnico Especial, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, visa garantir uma distribuição de funções mais lógica, eficiente e em conformidade com a estrutura organizacional pretendida, corrigindo uma sobreposição ou destinação inadequada de competências identificada na prática administrativa. A alteração é de caráter exclusivamente técnico-administrativo, não acarretando qualquer impacto financeiro ou remuneratório.

7. Destarte, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados, bem como com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e anexos que a esta acompanha.

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: 534c7565-6793-4b6b-802d-8d20133b80ae - Página 2 / 10
Processo Agrupado - Página 4 / 26 - Gerado em 04/02/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

"Altera a Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera o Art. 8º da Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

~~*Art. 8º A Auditoria Interna é órgão auditor e avaliador dentro da Controladoria Interna, voltada para o exame e avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controle e de desempenho das áreas em relação às atribuições e os planos, metas, objetivos, cabendo a esta unidade dar apoio a Controladoria para execução de seus atos, estando vinculada diretamente a Controladoria-Geral, compondo o 2º nível hierárquico.*~~

Art. 8º A Assessoria Geral da Controladoria é órgão auditor e avaliador dentro da Controladoria Interna, voltada para o exame e avaliação da adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controle e de desempenho das áreas em relação às atribuições e os planos, metas, objetivos, cabendo a esta unidade dar apoio a Controladoria para execução de seus atos, estando vinculada diretamente a Controladoria-Geral, compondo o 2º nível hierárquico.

Art. 2º Altera o inciso XVIII, do Art. 9º da Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Governo será composta:
I – ...
...
~~*XVIII – Auditoria Interna;*~~
XVIII - Assessoria Geral da Controladoria;

Assinatura eletrônica - Identificador: 534c7565-6793-4b6b-802d-8d20133b80ae - Página 3 / 10
Processo Agrupado - Página 5 / 26 - Gerado em 04/02/2026

Art. 3º Altera as atribuições dos cargos de Assessor Geral de Secretaria e Assessor e Técnico Especial, ambos da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA.

Art. 4º Altera os Anexos II e III, da Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Rolim de Moura/RO, 12 de janeiro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Assinatura eletrônica - Identificador: 534c7565-6793-4b6b-802d-8d20133b80ae - Página 4 / 10
Processo Agrupado - Página 6 / 26 - Gerado em 04/02/2026

ANEXO II
CARGOS, VAGAS E VALORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV					
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO					
17	Controlador-Geral do Município		R$ 9.801,00	R$ 9.900,00	1
18	~~**Auditor Interno**~~ **Assessor Geral da Controladoria**		R$ 7.722,00	R$ 7.800,00	1
19	Assessor Especial da Controladoria-Geral		R$ 3.808,88	R$ 3.847,35	2
				TOTAL	**4**
TOTAL 22					

Assinatura eletrônica - Identificador: 534c7565-6793-4b6b-802d-8d20133b80ae - Página 5 / 10
Processo Agrupado - Página 7 / 26 - Gerado em 04/02/2026

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

~~**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**~~

~~**1 - ...**~~
~~**...**~~

~~**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**~~

~~**17- ...**~~

~~**18- Auditor Interno**~~
~~**Cabe ao Auditor Interno**~~

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1 - ...
...

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

17- ...

18- Assessor Geral da Controladoria
Cabe ao Assessor Geral da Controladoria

Assinatura eletrônica - Identificador: 534c7565-6793-4b6b-802d-8d20133b80ae - Página 6 / 10
Processo Agrupado - Página 8 / 26 - Gerado em 04/02/2026

SECRETARIA MUNICÍPAL DE SAÚDE - SEMUSA

1- ...

~~**2- Assessor Geral de Secretaria**~~
~~**Cabe ao Assessor Geral de Secretaria**~~

~~2.1 – Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na coordenação, planejamento e supervisão das políticas de saúde no município;~~
~~2.2 - Supervisionar a execução dos serviços de saúde, incluindo atenção básica, média e alta complexidade;~~
~~2.3 - Colaborar na formulação, execução e avaliação dos planos municipais de saúde;~~
~~2.4 - Contribuir para o monitoramento de indicadores de saúde e para a análise de dados epidemiológicos;~~
~~2.5 - Acompanhar a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a aplicação eficiente dos recursos disponíveis;~~
~~2.6 - Apoiar a gestão de programas e projetos estratégicos, como campanhas de vacinação, ações de combate a endemias, programas de saúde da família e outros;~~
~~2.7 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Prefeito;~~
~~2.8 - Participar de audiências públicas, reuniões e eventos para ouvir as demandas da comunidade e prestar contas das ações da Secretaria.~~

2 - Assessor Geral de Secretaria
Cabe ao Assessor Geral de Secretaria

2.1 – Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na coordenação, planejamento e supervisão das políticas de saúde no município;
2.2 - Substituir, nas faltas e impedimentos, o Secretário;
2.3 - Responder pelo Secretário Municipal em suas ausências ou impedimentos;
2.4 - Supervisionar a execução dos serviços de saúde, incluindo atenção básica, média e alta complexidade;
2.5 - Colaborar na formulação, execução e avaliação dos planos municipais de saúde;
2.6 - Contribuir para o monitoramento de indicadores de saúde e para a análise de dados epidemiológicos;
2.7 - Acompanhar a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a aplicação eficiente dos recursos disponíveis;

Assinatura eletrônica - Identificador: 534c7565-6793-4b6b-802d-8d20133b80ae - Página 7 / 10
Processo Agrupado - Página 9 / 26 - Gerado em 04/02/2026

2.8 - Apoiar a gestão de programas e projetos estratégicos, como campanhas de vacinação, ações de combate a endemias, programas de saúde da família e outros;

2.9 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Prefeito;

2.10 - Participar de audiências públicas, reuniões e eventos para ouvir as demandas da comunidade e prestar contas das ações da Secretaria.

~~**3- Assessor Técnico Especial**~~

~~**Cabe ao Assessor Técnico Especial**~~

~~3.1 - Auxiliar o Secretário nos serviços de sua responsabilidade e competência;~~

~~3.2 - Substituir, nas faltas e impedimentos, o Secretário;~~

~~3.3 - Fazer executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Saúde.~~

~~3.4 - Assessorar o Secretário Municipal em todas as suas atribuições~~

~~3.5 - Responder pelo Secretário Municipal em suas ausências ou impedimentos;~~

~~3.6 - Apresentar sugestões e projetos ao Secretário Municipal visando melhorias na Saúde;~~

~~3.7 - Apresentar relatórios, quando necessário, de irregularidades detectadas na Secretaria, bem como faltas praticadas por servidores.~~

~~3.8 - Desempenhar outras funções inerentes ao cargo de assessor.~~

~~3.9 - transmitir ordens e despachos do Secretário às unidades da Secretaria, além submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato.~~

~~3.10 - Manter o Secretário informado e atualizado sobre procedimentos, políticas, planos e objetivos para assegurar todas as aprovações de processos diversos relacionados à Secretaria correlata.~~

~~**3- Assessor Técnico Especial**~~

~~**Cabe ao Assessor Técnico Especial**~~

3.1 - Auxiliar o Secretário nos serviços de sua responsabilidade e competência;

3.2 - Fazer executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Saúde;

3.3 - Assessorar o Secretário Municipal em todas as suas atribuições;

3.4 Apresentar sugestões e projetos ao Secretário Municipal visando melhorias na Saúde;

3.5 - Apresentar relatórios, quando necessário, de irregularidades detectadas na Secretaria, bem como faltas praticadas por servidores;

3.6 - Desempenhar outras funções inerentes ao cargo de assessor;

Assinatura eletrônica - Identificador: 534c7565-6793-4b6b-802d-8d20133b80ae - Página 8 / 10
Processo Agrupado - Página 10 / 26 - Gerado em 04/02/2026

3.7 - transmitir ordens e despachos do Secretário às unidades da Secretaria, além submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato.

3.8 - Manter o Secretário informado e atualizado sobre procedimentos, políticas, planos e objetivos para assegurar todas as aprovações de processos diversos relacionados à Secretaria correlata.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Nº 350/SEMUSA/2025.

Rolim de Moura - RO, 09 de outubro de 2025.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde
Destino: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Solicitação de Providências para Retificação de Atribuições de Cargos Comissionados da SEMUSA com base na LC Nº 338/2025.

Senhora Procuradora,

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar nº 338/2025, que dispõe sobre a reformulação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura;

CONSIDERANDO, que a referida norma especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas;

CONSIDERANDO, o Anexo II – "Cargos, Vagas e Valores" – que instituiu os cargos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), conforme planilha constante às folhas 34 a 38 do citado diploma legal;

CONSIDERANDO, o Anexo III – "Atribuições dos Cargos" da SEMUSA, em especial os cargos de Assessor Geral de Secretaria e de Assessor Técnico Especial;.

E considerando a necessidade de aprimorar a técnica legislativa, promovendo a correta redação, a clareza e a coerência na distribuição de competências, venho, sugerir e ao mesmo tempo solicitar providências que de direito visando à correção das atribuições dos referidos cargos.

Sugerindo a **supressão dos itens 3.2 e 3.5** do conjunto de atribuições do cargo de Assessor Técnico Especial e a respectiva **adição** dessas responsabilidades ao cargo de Assessor Geral de Secretaria.

Tal ajuste se faz necessário para garantir uma distribuição de funções mais lógica, eficiente e em conformidade com a estrutura organizacional pretendida,

Recebi em
10-10-25
Maisa

corrigindo uma sobreposição ou destinação inadequada de competências identificada na prática administrativa.

Abaixo descrevemos como estão as atribuições, vejamos:

Atualmente:

2– Assessor Geral de Secretaria

Cabe ao Assessor Geral de Secretaria

2.1 – Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na coordenação, planejamento e supervisão das políticas de saúde no município;

2.2 - Supervisionar a execução dos serviços de saúde, incluindo atenção básica, média e alta complexidade;

2.3 - Colaborar na formulação, execução e avaliação dos planos municipais de saúde;

2.4 - Contribuir para o monitoramento de indicadores de saúde e para a análise de dados epidemiológicos;

2.5 - Acompanhar a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a aplicação eficiente dos recursos disponíveis;

2.6 - Apoiar a gestão de programas e projetos estratégicos, como campanhas de vacinação, ações de combate a endemias, programas de saúde da família e outros;

2.7 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Prefeito;

2.8 - Participar de audiências públicas, reuniões e eventos para ouvir as demandas da comunidade e prestar contas das ações da Secretaria.

Nova redação

2– Assessor Geral de Secretaria

Cabe ao Assessor Geral de Secretaria

2.1 – Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na coordenação, planejamento e supervisão das políticas de saúde no município;

2.2 – Substituir, nas faltas e impedimentos, o Secretário;

2.3 - Responder pelo Secretário Municipal em suas ausências ou impedimentos;

2.4 - Supervisionar a execução dos serviços de saúde, incluindo atenção básica, média e alta complexidade;

2.5 - Colaborar na formulação, execução e avaliação dos planos municipais de saúde;

2.6 - Contribuir para o monitoramento de indicadores de saúde e para a análise de dados epidemiológicos;

2.7 - Acompanhar a execução orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a aplicação eficiente dos recursos disponíveis;

2.8 - Apoiar a gestão de programas e projetos estratégicos, como campanhas de vacinação, ações de combate a endemias, programas de saúde da família e outros;

2.9 - Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Prefeito;

2.10 - Participar de audiências públicas, reuniões e eventos para ouvir as demandas da comunidade e prestar contas das ações da Secretaria.

Atualmente

3- Assessor Técnico Especial

Cabe ao Assessor Técnico Especial

3.1 - Auxiliar o Secretário nos serviços de sua responsabilidade e competência;

3.2 - Substituir, nas faltas e impedimentos, o Secretário;

3.3 - Fazer executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Saúde;

3.4 - Assessorar o Secretário Municipal em todas as suas atribuições

3.5 - Responder pelo Secretário Municipal em suas ausências ou impedimentos;

3.6 - Apresentar sugestões e projetos ao Secretário Municipal visando melhorias na Saúde;

3.7 - Apresentar relatórios, quando necessário, de irregularidades detectadas na Secretaria, bem como faltas praticadas por servidores;

3.8 - Desempenhar outras funções inerentes ao cargo de assessor;

3.9 - transmitir ordens e despachos do Secretário às unidades da Secretaria, além submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato.

3.10 - Manter o Secretário informado e atualizado sobre procedimentos, políticas, planos e objetivos para assegurar todas as aprovações de processos diversos relacionados à Secretaria correlata.

Deste modo, essa é nossa sugestão para nova redação.

Nova Redação

3- Assessor Técnico Especial

Cabe ao Assessor Técnico Especial

3.1 - Auxiliar o Secretário nos serviços de sua responsabilidade e competência;

3.2 - Fazer executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal de Saúde;

3.3 - Assessorar o Secretário Municipal em todas as suas atribuições;

3.4 Apresentar sugestões e projetos ao Secretário Municipal visando melhorias na Saúde;

3.5 - Apresentar relatórios, quando necessário, de irregularidades detectadas na Secretaria, bem como faltas praticadas por servidores;

3.6 - Desempenhar outras funções inerentes ao cargo de assessor;

3.7 - transmitir ordens e despachos do Secretário às unidades da Secretaria, além submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato.

3.8 - Manter o Secretário informado e atualizado sobre procedimentos, políticas, planos e objetivos para assegurar todas as aprovações de processos diversos relacionados à Secretaria correlata.

Justificativa

Informamos a necessidade de retificar as atribuições de responsabilidades entre os cargos de Assessor Técnico Especial e Assessor Geral de Secretaria.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Identificou-se que competências inerentes ao cargo de Assessor Geral de Secretaria encontram-se erroneamente descritas como atribuições do cargo de Assessor Técnico Especial.

Solicitamos, portanto, a regularização nos respectivos manuais de cargo. A alteração é de caráter exclusivamente técnico-administrativo, **não acarretando qualquer impacto financeiro ou remuneratório.**

Respeitosamente,

Geiciane Louback Feitoza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 6.513/2025

MEMORANDO. Nº 001/2026 – CGM

Rolim de Moura/RO, 06 de Janeiro de 2026.

A Procuradoria-Geral do Município – PGM
Marineuza dos Santos Lopes

Assunto: Solicita autorização para alteração da nomenclatura do cargo em comissão de "Auditor Interno" para "Assessor Geral da Controladoria".

CONSIDERANDO as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Legislação do Controle Externo (TCE);

CONSIDERANDO que, anteriormente à criação do cargo efetivo de Auditor Interno, já existia, no âmbito da Administração Pública Municipal, designação por portaria de servidor para o exercício de função comissionada sob a nomenclatura de **"Auditor Interno"**;

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar nº 101/2012** criou o **cargo efetivo de Auditor Interno**, para provimento mediante concurso público, **sem observar a sobreposição de nomenclatura com a função em comissão já existente**;

CONSIDERANDO que tal sobreposição de nomenclaturas tem gerado **conflitos jurídicos e administrativos**, especialmente no que se refere à distinção entre cargo efetivo e função comissionada, inclusive quanto à remuneração e atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de **adequação administrativa e legal da nomenclatura**, de forma a preservar a clareza funcional, a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos,

Vimos através deste, solicitar a alteração da nomenclatura do cargo em comissão atualmente intitulado de **"Auditor Interno"** para **"Assessor Geral da Controladoria"**. A nova

nomenclatura se refere exclusivamente à função designada para o exercício de **atividades técnicas de análise e avaliação de processos administrativos no âmbito da Controladoria Interna**, desvinculada do cargo efetivo de Auditor Interno previsto em lei e provido por concurso público.

Cabe ressaltar, que a presente alteração é meramente administrativa e visa adequar a nomenclatura da função exercida, não implicando na criação de novo cargo, valores e nem alteração das atribuições já exercidas.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria nº 019/2021

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16[i] da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º[ii] e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: Estimativa de impacto orçamentário/financeiro ao que prevê as alterações propostas através do Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que "*Altera a Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025*".

JUSTIFICATIVA: Conforme Memorando nº 001/2026 – CGM, Memorando nº 350/SEMUSA/2025, Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 e Mensagem nº 002/2026; Processo nº 237/2026.

CONSIDERAÇÕES: A propositura apresentada trata de alteração de nomenclatura de cargo comissionado, passando o cargo "Auditor Interno" a ser denominado "Assessor Geral da Controladoria", e ainda, adequação nas atribuições dos cargos comissionados de Assessor Geral de Secretaria e Assessor Técnico Especial, ambas alterações propostas na Lei Complementar nº 338/2025.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Diante das considerações, bem como as justificativas apresentadas através dos memorandos e mensagem ao projeto de lei complementar, entende-se que a alteração da nomenclatura não afetando seus valores nominais (remuneração), não acarretará em aumento da despesa com pessoal, desta forma, não gerando impacto.

Encaminho esta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro à Controladoria Geral do Município para manifestação.

Rolim de Moura, 02 de fevereiro de 2026.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
CORECON/RO: 566
Matrícula: 6620

Assinatura eletrônica - Identificador: d76e6400-8d3b-4c08-9b8d-bde439dc8437 - Página 1 / 3
Processo Agrupado - Página 20 / 26 - Gerado em 04/02/2026

PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Meta de Inflação para os exercícios 2027 e 2028, conforme Resoluções do Banco Central n° 5.141.

[i] **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

[ii] **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=d76e6400-8d3b-4c08-9b8d-bde439dc8437

MANIFESTAÇÃO N° 020/2026-CGM

A Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais de fiscalização da **legalidade, legitimidade e economicidade** dos atos administrativos, conforme preveem a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 e a Lei Orgânica Municipal, emite a presente manifestação com a finalidade de orientar e subsidiar a análise do processo em questão.

Aportou nessa Controladoria-Geral, Processo Eletrônico nº 237/2026, referente à Mensagem nº 002/2026, Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que versa (assunto) sobre alteração de nomenclatura e atribuições de cargos, na estrutura administrativa do município.

Considerando que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica **financeira/orçamentária**, conforme dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X.

Considerando que a propositura em questão, não acarreta em alteração de valores, apenas em correção material da nomenclatura, e ainda atribuições de dois cargos da Secretaria Municipal de Saúde, tudo devidamente justificado.

Esta Controladoria não vislumbra óbice quanto ao seguimento do projeto.

Sendo o que temos a manifestar, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 02 de Fevereiro de 2026.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3516898d-d264-4743-b1ab-1281c0a9b381

DECLARAÇÃO

Declaro para os devindos fins, que a despesa a ser criado no **Projeto de Lei Complementar nº 002/2026** que: *"Altera a Lei Complementar nº 338, de 15 de abril de 2025.",* apresentado por meio da **Mensagem nº 002/2026**, tem a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, atende ao que preconiza o Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 16.*
> *[...]*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Atenciosamente,

Rolim de Moura/RO, 02 de fevereiro de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura